



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural

Projeto de Lei nº 53/2025

Proponente: Hélio Souza Silva e Diego Grijó Gava

Relator: Flávio Volponi Pereira

Projeto de Lei nº 53/2025, que dispõe sobre a declaração de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana do espetáculo "A Paixão de Cristo".

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria dos Vereadores Hélio Souza Silva (Hélio da Autoescola) e Diego Grijó Gava (Diego da Farmácia), que dispõe sobre a declaração do espetáculo denominado "A Paixão de Cristo" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana, encenado anualmente durante a Semana Santa, em alusão ao feriado de Páscoa.

Na justificativa, os autores buscam reconhecer e valorizar a tradição cultural da encenação para a comunidade, realizada na colina da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição. Tal manifestação representa um momento de fé, união e preservação da história, imprimindo uma identidade cultural ao município.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei, registrando que a matéria possui pertinência temática com as atribuições da Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural, na forma do art. 64 do Regimento Interno.

A Comissão de Justiça e Redação manifestou-se pela...

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural, opinar sobre as proposições com pertinência temática previstas no art. 64, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025, constata-se que se trata de iniciativa atinente à declaração de Patrimônio Cultural Imaterial do espetáculo teatral "A Paixão de Cristo", tradicionalmente encenado no Município de Viana.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural

Cumpre salientar que o meio ambiente cultural consiste no conjunto de valores, bens, práticas e manifestações que conformam a identidade de um povo, merecendo proteção jurídica para assegurar sua preservação e transmissão às futuras gerações.

A Constituição Federal de 1988, atenta à importância do meio ambiente em suas diversas dimensões, consagrou-o como direito fundamental, nos seguintes termos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), adota o seguinte conceito em seu artigo 3º, inciso I.

“Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;”

Em reforço à compreensão multidimensional do meio ambiente, destaca-se o entendimento doutrinário de Maria Helena Diniz, citado pela Procuradora Mariana Rosada Pantano na obra "A proteção jurídica do meio ambiente cultural", publicada na Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo:

“Aquilo que o ser humano acrescenta às coisas com a intenção de aperfeiçoá-las. Abrange tudo que é construído pelo homem em razão de um sistema de valores. O espírito humano projeta-se sobre a natureza, dando-lhe uma nova dimensão, que é o valor. Cultura é natureza transformada ou ordenada pelo homem com o escopo de atender aos seus interesses.”¹¹

A cultura, desse modo, sendo um processo de criação que revela as diversas fases das gerações humanas, faz nascer o patrimônio cultural, objeto de proteção inserido no conceito de meio ambiente.” (RESPGE - SP São Paulo v. 2 n. 1 jan./dez. 2011. p. 25 <https://revistas.pge.sp.gov.br/index.php/revistaespgesp/article/view/185>).





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural

Desse modo, o patrimônio cultural material e imaterial integra-se ao conceito de meio ambiente cultural, sendo objeto de proteção jurídica.

O espetáculo "A Paixão de Cristo", além de expressão religiosa, é manifestação artística e tradicional que integra o calendário cultural do município e simboliza um importante elemento da identidade local. Sua declaração como Patrimônio Cultural Imaterial promove o reconhecimento formal de sua relevância, bem como garante a proteção e a valorização por parte dos Poderes Públicos, conforme preceituam os seguintes dispositivos legais:

A proposição apresentada busca reconhecer a importância do espetáculo teatral que, costumeiramente, está alocada no calendário municipal e sua declaração como patrimônio cultural imaterial promove reconhecimento e proteção dos poderes constituídos conforme preleciona as seguintes referências legislativas.

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

Nesse contexto, é fundamental recordar que a proteção do patrimônio cultural não se configura como mera opção política, mas sim como dever jurídico expressamente previsto na legislação municipal.

A Lei Orgânica do Município de Viana, no seu art. 182, dispõe:

"Art. 182. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Município e à sua comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo, preservá-lo e recuperá-lo em benefício das atuais e futuras gerações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade desse direito cabe ao Município:

(...)

VII - proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;" (Lei Orgânica do Município de Viana)."

A inserção desse dispositivo na Lei Orgânica evidencia que o Município de Viana adota uma visão ampla e integradora do meio ambiente, reconhecendo expressamente a dimensão cultural como objeto de proteção. Assim, a presente proposição atende diretamente ao mandamento legal, ao buscar assegurar a proteção de um bem cultural imaterial de inegável relevância histórica e artística.

Portanto, a declaração do espetáculo como Patrimônio Cultural Imaterial não é apenas uma medida de reconhecimento simbólico, mas sim uma ação efetiva de cumprimento do dever constitucional e legal de proteção do meio ambiente cultural.

Além do dever de proteção, é importante ressaltar que o Município de Viana possui norma específica que define e estrutura a proteção do patrimônio cultural imaterial.

A Lei Municipal nº 3.294/2023, que institui o Programa Permanente de Tombamento de Bens do Patrimônio Cultural Material e de Registro de Bens do Patrimônio Cultural Imaterial, dispõe em seu art. 5º:

"Art. 5º Entende-se por patrimônio cultural imaterial os usos, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes são inerentes - que as comunidades, os grupos e em alguns casos os indivíduos reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é recriado constantemente pelas comunidades e grupos em função de seu entorno, sua interação com a natureza e sua história, infundindo-lhes um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana."

Esse dispositivo é essencial para o enquadramento jurídico do espetáculo "A Paixão de Cristo" como bem cultural imaterial, uma vez que se trata de





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural

manifestação transmitida de geração em geração, recriada continuamente pela comunidade vianense, vinculada a um espaço cultural determinado, qual seja, a colina da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, e que reforça a identidade e a coesão social local.

A proteção legal do patrimônio cultural imaterial não apenas assegura a sua preservação, mas também fomenta o respeito à diversidade cultural e estimula a criatividade humana, promovendo o desenvolvimento cultural sustentável do Município.

Assim, verifica-se que o projeto ora analisado está plenamente alinhado com as diretrizes constitucionais, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação infraconstitucional vigente, configurando-se como medida oportuna, necessária e juridicamente adequada.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 53 de 2025.

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

Vereador – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA E RURAL AO PLO nº061, DE 2025.

A Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural, após deliberação de seus membros, manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº061/2025, de autoria de Joilson Broedel / Poder Legislativo.

Viana, 27 de Maio de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Presidente

Flávio Volponi Pereira

Membro

Lucas Stein Casagrande

Membro

Hélio Souza Santos

Membro

Wesley Pereira Pires

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 28/05/2025 15:35

Checksum: **406A229559F2B6FF2DBF421B76AA8EE7C18605BBF7C4A2C65D33BD7FCDCB872C**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 28/05/2025 15:59

Checksum: **864210AF237A9EFBFBBD2241AD06C12AB3B357DAFDAB01B2006A0C3E74BBEAD81**

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 28/05/2025 16:12

Checksum: **D8A1C833E50CC7A305432D122C5123AFC142049DE1743790696C9A9D47187EA4**

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 28/05/2025 16:44

Checksum: **FD490D7A34F23D0554541744354B64618958BDE80113BEC74604006B609AA1A3**

